



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000270/12	11/10/2012 15:42:27	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00038448-7 / SEBASTIÃO BENEDITO DE ABREU		2.2 CPF/CNPJ: 302.170.756-49	
2.3 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 875		2.4 Bairro: BRASIL	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s): (34) 3823-8982		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00287654-8 / RONAN GONÇALVES VIDAL		3.2 CPF/CNPJ: 001.566.856-80	
3.3 Endereço: RUA RUA DOS CEDROS, 501		3.4 Bairro: JARDIM AQUARIUS	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.703-648
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreiro		4.2 Área Total (ha): 54,4510	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 950.157.219.460-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 63093 Livro: 2I/M Folha: 180 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 332.200	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.936.400	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 54,4510
Total	54,4510
5.8 Uso do solo do imóvel	
Agricultura	Área (ha) 1,4569
Pecuária	5,7596
Total	7,2165

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
332000	7936000	SAD-69	23K	Cerrado	10,8902
Total					10,8902
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,5323
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			33,8120	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			10,8920	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			33,8120	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			10,8920	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					44,7040
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					35,6942
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio					9,0098
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	331.800	7.936.200	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	332.400	7.936.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica					10,8920
Agricultura					33,8120
Total					44,7040
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			715,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 11/10/2012

Data do pedido de informações complementares 10/07/2013

Data de entrega das informações complementares 15/10/2013

Data da emissão do parecer técnico: 17/10/2013

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 33,8120 ha e averbação de reserva legal em 10,8902 ha. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras.

3- Caracterização do empreendimento:

No dia 10 de Julho de 2013 foi realizada visita técnica à Fazenda Barreiro, registrada sob nº 63.093, livro 2 I/M, fls 180, de área total de 54,4510 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no município de Patos de Minas, MG, propriedade do Sr. Ronan Gonçalves Vidal.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é plana. O Solo é o Latossolo Vermelho de textura argilosa e fertilidade alta. Quanto aos recursos hídricos a propriedade é banhada e dividida pelo Córrego Vaquejador e pertence à bacia do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal pretendida está locada em três glebas, totalizando uma área de 10,8902 ha. A primeira gleba ocupa a totalidade da propriedade do lado oposto ao Córrego Vaquejador e tem área de 8,4825 ha, apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de preservação. A segunda gleba está localizada anexa à APP do Córrego Vaquejador com área de 0,5273 ha e vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de preservação. A terceira gleba possui área de 1,8804 ha e apresenta vegetação de cerrado em bom estado de preservação.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000270/12 foi requerido a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 33,8120 ha e a averbação de reserva legal em 10,8902 ha.

O local requerido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca encontra-se em Cerrado e apresenta as seguintes espécies florestais: Pau Terrinha, Pau Terra, Pau Terrão, Fava de Arara, Pororoca, Barbatimão, Pindaíba, Pimenta de Macaco, Quaresmeira, Pequi, Murici, Vinhático, Carne de Vaca, Negamina, Araticum, Jacarandá do Cerrado, Sucupira Preta, Angá Branco, Paineira do Cerrado, Cagaiteira, Jatobá, dentre outras.

Inventário Florestal:

- Área a ser explorada: 33,8120 ha

- Amostragem aleatória estratificada

- Volume: 1.244,00 m³ mais 15% de tocos e raízes, resulta num total de 1.430,00 m³, o equivalente a 715,00 mdc.

- Intervalo de confiança (90%) para o total da área com as árvores imunes ou restritas de corte: 1.132,245 <= X <= 1.462,969 m³

- O produto será utilizado para o carvoejamento.

Dados segundo inventário florestal apresentado e anexo ao processo, elaborado por João Batista Rosa, engenheiro florestal, CREA 87.790/D .

O proprietário tem como objetivo a implantação de lavoura, tornando assim a propriedade produtiva.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Diminuição da diversidade local, diminuição de abrigo para a fauna, diminuição de alimento para a fauna, alteração do microclima local.

Medidas Mitigadoras: Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20922/13.

6- Conclusão:

Assim, somos favoráveis à intervenção de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca nos 33,8120 ha requeridos na Fazenda Barreiro, propriedade do Sr. Ronan Gonçalves Vidal. Foi estimado um volume total de 715,00 MDC.

7- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/13.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000270/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Averbação de Reserva Legal

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por RONAN GONÇALVES VIDAL, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 33,8120ha e AVERBAÇÃO DE 10,8902ha COMO RESERVA LEGAL do imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 63.093 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 54,4510ha destes 10,8902ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando a averbação devidamente já protocolada no CRI local, a qual ficará sob o nº AV-2-63093.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 508317/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 33,8120ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 33,8120ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de junho de 2014

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 25 de junho de 2014